



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATO Nº 063/2017
PROCESSO Nº 49/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E
ATEDIMENTO A PESSOAS.**

Que fazem de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 87.613.576/0001-02, COM SEDE NA Av. Frei Teófilo, 414, neste ato representado através do Prefeito Municipal **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 1003745096, e CPF n.º 222.714.060-72, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, n.º 202 centro, no município de Machadinho, RS, e de outro lado, como **CONTRATADA: INSTITUIÇÃO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CRISTO REY**, pessoa jurídica de direito privado, escrita no CNPJ de n.º 21.614.679/0001-89, localizado na RS 153, n.º 1085, Passo Fundo/RS, neste ato representado por seu proprietário Aldriani Ross, brasileiro, residente na cidade de Passo Fundo/RS, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 1080835497, e CPF n.º 000988980-94, celebram o presente instrumento na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, prestação de serviços de Assistência conforme Grau de Dependência, atendimento psiquiátrico e hospedagem aos pacientes que necessitam de tratamento institucionalizado, em conformidade com o Processo Administrativo de Licitação Nº 49/2017, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**, de 24 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação, a prestação de serviços de Assistência conforme Grau de Dependência, atendimento psiquiátrico e hospedagem de pessoas com problemas psiquiátricos perante seu diagnóstico, em:

1.2 **Grau de Dependência I** – Destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda.

1.3 **Grau de Dependência II** – Idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

1.4 O atendimento assistencial, compreende :

Acompanhamento de enfermagem 24 horas;

Nutricionista;

Serviços de Urgência e Emergência trasladando a hospitais;

Assistente Social;

Educador Físico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Oficinas Recreativas;
Higienização total do hospede;
Administração de medicamentos;
Psicóloga;
Médico;

1.5 Os itens como: Material de higiene, materiais de enfermagem de uso pessoal, medicamentos, fraldas, roupas e objetos não estão inclusos nos valores contratados.

1.6 O abrigo, assistência e atendimento psiquiátrico de que trata a presente cláusula compreende os encaminhamentos procedidos pelo Município de Machadinho, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, em cumprimento de determinações judiciais determinadas pelo Poder Público.

1.7 O abrigo dar-se-ão como medida de proteção dos abrigados que, por falta, omissão, abuso familiar ou em razão de sua condição pessoal ou de saúde não tenham condições de sobreviver de forma independente.

1.8 A institucionalização de pacientes junto à CONTRATADA, se dará de acordo com o quadro clínico das pessoas que necessitarem de atendimento, dentro das possibilidades físicas e vagas existentes, sempre mediante contato prévio. Na aceitação, os hospedes portarão uma autorização por escrito, ou acompanhamento de responsável do Município e responsabilidade familiar, conforme vaga disponibilizada, fazendo-se acompanhar a documentação exigida.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor desta contratação, será de acordo com o número de pacientes internados e seu respectivo GRAU DE DEPENDÊNCIA, conforme segue:

Grau de Dependência I – Destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda. Valor de **R\$ 2.342,50** (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais com cinquenta centavos), sendo que, em caso em que o paciente internado dispor de aposento ou qualquer tipo de auxílio financeiro este será deduzido do valor efetivamente contratado, sendo um complemento ao valor que o Município disponibilizará ao pagamento.

Grau de Dependência II – Idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Valor de **R\$ 3.279,50** (três mil duzentos e setenta e nove reais com cinquenta centavos). sendo que em caso o paciente internado dispor de aposento ou qualquer tipo de auxílio financeiro, este será deduzido do valor efetivamente contratado, sendo um complemento ao valor que o Município disponibilizará ao pagamento.

2.1.1 A definição em qual grau se encontra cada hóspede será analisado clinicamente no momento da admissão do hospede, e serão considerados os seguintes fatores:

a) Nível de consciência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- b) Estado cognitivo (orientação, atenção, memória e inteligência)
- c) Pensamento (conteúdo predominante, preocupações, obsessões, ideação suicida ou homicida, presença de delírios)
- d) Linguagem (verbal, gestos, olhar, expressões facial e escrita)
- e) Sensopercepção (ilusões, alucinações, desrealização e despersonalização)
- f) Humor e afeto
- g) Psicomotricidade (velocidade e intensidade, agitação ou retardo, maneirismos)
- h) Tiques- presenças de sinais de catatonia
- i) Sono e apetite.
- j) Autonomia para as atividades básicas (higiene pessoal, alimentação, vestimentas...)

2.2 Caso o hospede possua benefício previdenciário ou de assistência social, o valor recebido poderá ser deduzido do valor integral da estada, ficando apenas o pagamento do saldo remanescente sob responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2.1 Nos casos em que for utilizado o benefício previdenciário ou de assistência social como coparticipação no custo mensal, esta situação deve ser determinada judicialmente ou por concordância expressa do(s) abrigado(s) ou familiares/responsáveis.

2.3 O pagamento se dará até o dia 3 (três) do mês subsequente à hospedagem, mediante apresentação da nota fiscal.

2.3.1 A nota fiscal deverá conter o nome da pessoa internada e o grau de dependência.

2.3.2 A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.4 Em caso de pagamento com atraso, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à poupança, na forma do artigo 1º – F, da Lei Federal nº 9.494/1997 e alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação, serão utilizados recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	10– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE	03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
PROJ/ATIV.	1906 – Manutenção Secretaria De Assistência Social		
RUBRICA	33.50.43.99.00.00	Demais Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	0005

4 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE, para cumprimento das disposições da Cláusula Primeira, suas instalações físicas, alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias, assistência médica, fisioterapia, nutricionista, assistente social, recursos humanos, administrativos e técnicos, necessários para cumprimento integral ao projeto de abrigamento de que trata este contrato, durante a permanência do abrigado.

4.2 Disponibilizar acompanhamento de enfermagem 24 horas, com enfermeira responsável e técnicos de enfermagem, para garantir o bem-estar, desenvolver atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

com os pacientes, além das atividades oriundas da enfermagem como acompanhamentos de banhos, administração de medicação, cortes de cabelo, higienização pessoal.

4.3 Fornecer alimentação balanceada com cardápios equilibrados, alimentos de qualidade e suficiente valor nutricional, com acompanhamento de peso dos pacientes.

4.4 Oferecer atividades de lazer, recreação e assistência social para promover a integração, atenção e humanização, para melhora da qualidade de vida das pessoas institucionalizadas.

4.5 Dispor de atendimento e acompanhamento médico psiquiátrico, para realizar análises, evoluções, prescrições e encaminhamentos, periodicamente e sempre que se fizer necessário.

4.6 Prestar atendimentos em observância ao quadro clínico e grau de dependência individual de cada hóspede, com tratamento individualizado respeitando o desenvolvimento de cada pessoa.

4.7 Possuir e manter durante todo o período desta contratação, os alvarás que autorizam o funcionamento bem como projeto aprovado de acordo com as normas dos PPCI dos bombeiros.

4.8 Disponibilizar toda a estrutura e materiais para atendimento em perfeitas condições de higiene e limpeza, visando a promoção da saúde e humanização do serviços.

4.9 Comunicar através de e-mail ou ofício escrito, as necessidades de cada hóspede ou os materiais, medicamentos e o que mais precisar por ocasião da hospedagem, de acordo item 5.

5 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer os materiais de higiene pessoal, conforme solicitado pela CONTRATADA;

5.2 No caso de o hóspede precisar ou usar fraldas, os familiares ou Município deverão fornecer quantidade suficiente para este atendimento, sendo em média seis fraldas por dia.

5.3 Os medicamentos prescritos ou que forem necessário em qualquer circunstância, deverão ser fornecidos pelos familiares ou Município, devendo sempre prover as necessidades inerentes, para que não haja falta dos referidos, cabendo ao Residencial, a administração destes em horário previsto, por ordem médica, rigorosamente.

5.4 No caso de o hóspede NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO:

5.4.1 Deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por familiares, responsável, e/ou cuidadores pagos pelo Município, sendo que cabe ao Residencial o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar, obrigando-se a CONTRATADA realizar a hospitalização a avisar a Assistência Social e/ou familiares.

5.4.2 Em caso de o hospede necessitar de acompanhamento em caso de hospitalização deverá a Conveniada providenciar as suas expensas o pagamento para que haja do devido acompanhamento durante toda a hospitalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

5.5 No caso de o hospede vir a óbito, o traslado e todas as despesas decorrentes serão de responsabilidade exclusiva dos familiares, responsável, e/ou Município.

5.6 Em caso do hóspede causar prejuízos e danos materiais ao Residencial (como exemplo, quebra de vidros, portas, paredes, quadros, aparelhos eletrônicos, etc.) ficarão os familiares como responsáveis pelo ressarcimento, na falta destes ou recusa dos mesmos pelo período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE ficará responsável pelo ressarcimento dos mesmos.

5.7 Na entrada de cada NOVO hóspede junto ao Residencial Terapêutico, fica a cargo da CONTRATANTE a entrega dos resultados dos exames laboratoriais solicitados pela CONTRATADA. Na falta destes, na data de entrada, o Residencial providenciará a coleta e a devida análise, ficando o custeio à cargo da CONTRATANTE.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente contrato compreenderá o período de 25 de maio de 2017, estendendo-se por um período de 12 meses, podendo ser renovado mediante termos aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, previsto o reajuste anual dos valores com base no IGPM.

6.2 Diante do interesse público, o presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, por ato unilateral da Administração, mediante comunicação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Residencial fica respaldado por qualquer atitude, ação ou procedimento realizado em situações de urgência/emergência pela equipe do Residencial, ficando à cargo da Contratante o ressarcimento de custos provenientes de tais procedimentos.

7.2 Quando os responsáveis legais pelos hóspedes em casos de urgência/emergência, e ou, em casos de abandono/negligência, após diversas tentativas de contato efetuadas pelo Residencial estes não retornarem o contato, o Ministério Público será acionado.

7.3 O Residencial reserva-se o direito de solicitar a retirada imediata dos hóspedes que apresentarem patologias infecto-contagiosas, que necessitem de isolamento, para o melhor atendimento e tratamento, assegurando assim, sua integridade e dos demais hóspedes. Uma vez que o residencial não possui estrutura para tratamento das mesmas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro Judicial da Comarca de São José do Ouro, para nele serem dirimidas possíveis dúvidas que possam ocorrer por interpretações diversas decorrentes deste instrumento.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em três vias de igual forma e teor, em presença das duas testemunhas que também assinam este instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Machadinho, RS, 25 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE MACHADINHO – RS
Representado pelo Prefeito Municipal
Hamilton Lauer Centeleghe

CONTRATANTE

RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CRISTO REY
Representado pelo proprietário
Sr. Aldriani Ross
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
